

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2003

(Do Sr. Medeiros)

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE AUTOCAIXA OU
SERVIÇOS DE VENDA COMPLETAMENTE
AUTOMATIZADOS EM HIPERMERCADOS,
SUPERMERCADOS, MERCADOS E CONGÊNERES
EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização, por parte das empresas, de sistemas completamente automatizados nos serviços de vendas de mercadorias a consumidores;

Artigo 2º - Conceitua-se como sistemas completamente automatizados, aqueles que dispensem a existência do operador de caixa nos hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, de forma a permitir que o consumidor, sozinho, efetue serviços de registro e pagamento de suas compras.

Artigo 3º - A desobediência aos princípios contidos nesta lei, acarretará à empresa infratora a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) por unidade de sistema implantado;

§1º - O valor da multa será corrigido anualmente, com base no INPC (IBGE), ou outro que vier substituí-lo.

§2º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, além da suspensão imediata das atividades da empresa;

§3º - Sem prejuízo dos valor(es) devido(s) a título de multa(s) aplicada(s), a empresa poderá reativar suas atividades imediatamente, se comprovar a contratação de trabalhadores para atuarem nos locais sistematizados autuados;

Artigo 4º - Essa lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fato que, em nosso atual mundo globalizado, há que se destacar os aspectos positivos dos efeitos da globalização, vez que cada vez mais pessoas e consumidores tem acessos a produtos, os quais são oriundos de partes mais distantes do planeta. Todavia, também é fato de ser destacado, o aspecto

negativo do processo, eis que na busca da eficiência e redução de custos, as empresas buscam iniciativas que fazem tábula raza da sua função social.

Nosso sistema jurídico, conforme a própria Lei das Sociedades por Ações determina (Lei Ordinária nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), trata no seu bojo que "*O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.*"

Vê-se que a função social da empresa é imperativa na administração das companhias, pois o próprio Estado tem sua razão de ser na estabilidade das relações sociais de seus pares.

"A formulação atual do direito do desenvolvimento está vinculada a uma idéia que é, mesmo tempo, antiga e nova. Antiga na sua concepção, nova na sua densidade e nas dimensões que está alcançando. É a idéia de parceria. Parceria entre as Nações, parceria entre o Estado e a iniciativa privada, parceria entre empresas concorrentes, parceria entre moradores do mesmo bairro, parceria entre o produtor e o consumidor, parceria entre acionistas e dirigentes de empresa, parceria entre empregados e empregadores, com a participação nos lucros e com a função social atribuída à empresa". (O Direito de Parceria - ARNOLDO WALD).

De fato, na corrente oposta das parcerias entre o capital privado e público, que busca a integração através da função social da empresa, noticia-se em São Paulo que algumas redes de supermercados, na busca de minimizar custos, estão implantando sistemas completamente automatizados para os serviços de caixa, de forma a permitir que o próprio consumidor registre suas compras e faça o respectivo pagamento, dispensando a utilização do operador de caixa.

Pelas estatísticas colhidas junto ao Sindicato dos Comerciários de São Paulo, há somente na capital paulista, um universo de 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores que, vingando a proposta empresarial, terão ameaçados seus postos de trabalho.

Essa lei, como não poderia deixar de ser, vem seguir o exemplo vitorioso, contido na Lei 9.956 de Janeiro de 2000, a qual proibiu o funcionamento do auto serviço em postos de gasolina, permitindo a continuidade de milhares de empregos.

Essas são as justificativas para que o projeto seja aprovado, cuja medida manterá outros milhares de trabalhadores nos seus postos de trabalho.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003.

Deputado Medeiros